



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 30142

Data 15/09/2026

Processo 2025/250.10.700/4

Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem

1. No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delego, com poderes para subdelegar, por mim tutelados, no Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem, **Dr. Marcos Manuel Barbosa Aguiar**:

a. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da Divisão por mim tuteladas, as seguintes competências:

i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii. Justificar faltas;

iii. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

v. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão delego no Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem as competências previstas no Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública, publicado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

b. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado, com poderes para subdelegar, no Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem, a prática de atos de administração ordinária da Divisão por mim tutelada, nomeadamente:

i. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

ii. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

iii. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do regime jurídico já citado;

iv. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.

3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

4. O delegado deve informar o delegante das decisões, geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da delegação.

5. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Gonçalves Pereira

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.